



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.286/2023

Data: 14 de março de 2023

SÚMULA : Altera o artigo 11 e 15 da Lei nº 4.283/2023, abrangendo vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica para a concessão do aluguel social e altera dotação orçamentária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica alterado art. 11 da Lei nº 4.283/2023, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 11. Para ser beneficiário desta lei o interessado deverá atender os seguintes requisitos:

I - Comprovar se tratar de beneficiário integrante de família baixa renda, sendo considerado como critério de renda os mesmos do CadÚnico.

II - Comprovar residência no município de Bandeirantes.

III - possuir cadastro no CadÚnico vinculado ao município de Bandeirantes, Paraná.

IV- Comprovar ter sido afetado por situação de calamidades públicas, emergências ou situações de risco social.

Parágrafo único. Os requisitos constantes do inciso I e do inciso III do art. 11 poderá ser excepcionalmente comprovado ou substituído, para efeitos de demonstrar vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica, mediante a apresentação de ficha socioeconômica e relatório circunstanciado assinados pelo beneficiário do Aluguel Social e por Assistente Social.”

Art. 2º. Altera o artigo 15, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

09.001 - Departamento de Programas Sociais

08.244.0810-2.065 - Benefícios Eventuais 0280 0000 01.07.00.00 2.500.0000 3.3.90.36.00.00

Outros Serviços de Terceiros - PF.....36.000,00

0281 0000 01.07.00.00 2.500.0000 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ.....90.000,00”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o Superávit do exercício anterior da FR 000 - R\$ 126.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 14 de março de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal